

Prefeitura Municipal de Tapiraí  
Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140  
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais  
CGC: 20.920.625/0001-89  
tapirai@tapirai.mg.gov.br

## LEI Nº 1077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Estima a receita e fixa a despesa para o  
exercício financeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1 Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapiraí, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$16.445.035,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

### Título II

#### Do Orçamento

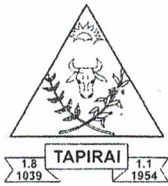
##### Capítulo I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2 A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$16.445.035,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3 As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4 A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Tapirai

Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140

CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais

CGC: 20.920.625/0001-89

tapirai@tapirai.mg.gov.br

## Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5 A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$16.445.035,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$55.153,89 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) é destinado para reserva de contingência.

## Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 30, § 3º e 31, incisos I e II, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

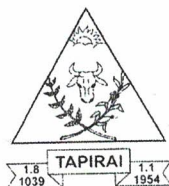
Parágrafo único. Conforme artigo 30, § 4º e 31 § 2º, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

## Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento:



## Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140

CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais

CGC: 20.920.625/0001-89

tapirai@tapirai.mg.gov.br

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;


V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

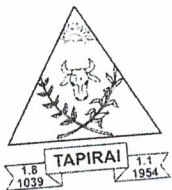
VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1 de janeiro de 2021.

Tapiraí, 16 de Dezembro de 2020.

  
Leonardo José de Oliveira  
Prefeito Municipal



## Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5 A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$16.445.035,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$55.153,89 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) é destinado para reserva de contingência.

## Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 30, § 3º e 31, incisos I e II, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

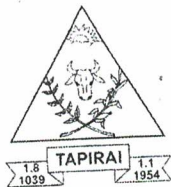
Parágrafo único. Conforme artigo 30, § 4º e 31 § 2º, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

## Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento:



## Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5 A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$16.445.035,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$55.153,89 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) é destinado para reserva de contingência.

## Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 30, § 3º e 31, incisos I e II, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

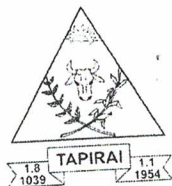
Parágrafo único. Conforme artigo 30, § 4º e 31 § 2º, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

## Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;



## Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5 A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$16.445.035,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$55.153,89 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) é destinado para reserva de contingência.

## Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 30, § 3º e 31, incisos I e II, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

- I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;
- II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e
- III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Conforme artigo 30, § 4º e 31 § 2º, da lei nº 1071/2020, de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

## Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;